
**REGULAMENTO DO IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 40.132.398/0001-34

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

**REGULAMENTO DO IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 40.132.398/0001-34**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

- I. **“Acordo Operacional”**: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e do Fundo;
- II. **“Ações Judiciais”**: tem o significado atribuído no item “xii)” da Cláusula 5.4 da parte geral deste Regulamento;
- III. **“Administradora”**: significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou quem venha a substituí-la;
- IV. **“Agência Classificadora de Risco”**: significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela Classe, mediante indicação da Gestora, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
- V. **“Agente de Cobrança”**: significa a sociedade contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento;
- VI. **“Agente de Controladoria”**: significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada para o exercício profissional de administração

de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20;

- VII. **“Alocação Mínima em Direitos Creditórios”** tem o significado que é atribuído na Cláusula 5.2 do Anexo I deste Regulamento;
- VIII. **“Anexos”**: significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;
- IX. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, em conjunto ou indistintamente;
- X. **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas;
- XI. **“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
- XII. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;
- XIII. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- XIV. **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;
- XV. **“B3”**: é a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
- XVI. **“Boletim de Subscrição”**: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XVII. **“Carta da Gestora”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 10.3 do Anexo I deste Regulamento;
- XVIII. **“Cedentes”**: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 da parte geral deste Regulamento;
- XIX. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo I;
- XX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XXI. **“Código Civil”**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

- XXII.** “**Condições de Cessão**”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo I deste Regulamento;
- XXIII.** “**Consultor Especializado**”: significa a **D. ANDRADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.664.645/0001-06l, com sede na Rua Verbo Divino, nº 2.001, conj. 1.001, 10º andar, Torre B, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP 04.719-002, sociedade contratada pela Classe para prestar os serviços de consultoria especializada descritos neste Regulamento;
- XXIV.** “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe;
- XXV.** “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XXVI.** “**Contrato de Cessão**”: significa os instrumentos a serem celebrados entre o Fundo e a Cedente com objetivo de regular a cessão de Direitos Creditórios;
- XXVII.** “**Contrato de Consultoria**”: significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Consultor Especializado, conforme definido na Cláusula 10.10 do Anexo I deste Regulamento;
- XXVIII.** “**Contrato de Custódia**”: significa o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para fundos de investimento em direitos creditórios;
- XXIX.** “**Contrato de Distribuição**”: significa o contrato de prestação de serviços de distribuição celebrado com a Distribuidora;
- XXX.** “**Cotas**”: significam as Cotas emitidas pela Classe, conforme Anexo I;
- XXXI.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas;
- XXXII.** “**Crítérios de Elegibilidade**”: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo I deste Regulamento;
- XXXIII.** “**Custodiante**”: significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual

prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao Fundo e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;

- XXXIV. **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXV. **“Data da 1ª Integralização de Cotas”**: significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe;
- XXXVI. **“Devedor”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 3.4 do Anexo I deste Regulamento;
- XXXVII. **“Dia Útil”**: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados nacionais, no Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, no Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade do Rio de Janeiro, ou em dias em que, por qualquer motivo, não houver funcionamento da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme aqui definido, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
- XXXVIII. **“Direitos Creditórios”**: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 da parte geral deste Regulamento;
- XXXIX. **“Disponibilidades”**: significa o somatório dos recursos (a) mantidos em moeda corrente nacional e (b) recebidos pelo Fundo decorrentes (i) da integralização de Cotas; e (ii) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- XL. **“Distribuidora”**: significa a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04;
- XLI. **“Documentos Comprobatórios”**: tem o significado que é atribuído no item 3.8(i) da Cláusula 10.3 do Anexo I deste Regulamento;
- XLII. **“Emissão Inicial”**: tem o significado que é atribuído na Cláusula 8.5 do Anexo I deste Regulamento;
- XLIII. **“Encargos da Classe”**: significa os encargos da Classe previstos na Cláusula 16.1 do Anexo I deste Regulamento;
- XLIV. **“Encargos do Fundo”**: significa os encargos do Fundo previstos na Cláusula 7.1 da parte geral deste Regulamento;

- XLV.** “**Enquadramento da Reserva de Caixa**”: tem o significado que é atribuído na Cláusula 14.2 do Anexo I deste Regulamento;
- XLVI.** “**Entidade Registradora**”: entidades junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento;
- XLVII.** “**Escritório de Advocacia**”: tem o significado que é atribuído na Cláusula 10.13 do Anexo I deste Regulamento;
- XLVIII.** “**Eventos de Liquidação**” significa os eventos indicados no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento;
- XLIX.** “**Fundo**”: significa **IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM;
- L.** “**Gestora**”: significa a **IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 3º andar – Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial;
- LI.** “**IGP-M**”: significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- LII.** “**Investidores Profissionais**”: significa os investidores profissionais listados no art. 11 da Resolução CVM 30;
- LIII.** “**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- LIV.** “**Obrigações Anticorrupção**”: tem o significado que é atribuído na Cláusula 10.2 da parte geral deste Regulamento;
- LV.** “**Ordem de Alocação**”: tem o significado que é atribuído na Cláusula 17.1 do Anexo I deste Regulamento;
- LVI.** “**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo I deste Regulamento;
- LVII.** “**Plano Contábil**”; significa o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFE, conforme a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;

- LVIII.** “**Prazo de Duração**”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 da parte geral deste Regulamento;
- LIX.** “**Preço de Aquisição**”: tem o significado que é atribuído na Cláusula 10.12 do Anexo I deste Regulamento;
- LX.** “**Prestadores de Serviço Essenciais**”: significa, conjuntamente, a Administradora e a Gestora;
- LXI.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo, bem como todos os seus Anexos e respectivos Suplementos;
- LXII.** “**Reserva de Caixa**”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 do Anexo I deste Regulamento;
- LXIII.** “**Resolução CVM 30**”: significa a resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXIV.** “**Resolução CVM 160**”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- LXV.** “**Resolução CVM 175**”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- LXVI.** “**Resgate**”: significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme definido no Regulamento;
- LXVII.** “**Subclasse**”: significa uma subclasse de Cotas que integra a Classe;
- LXVIII.** “**Taxa de Administração**”: significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no Regulamento;
- LXIX.** “**Taxa de Consultoria**”: significa a remuneração devida ao Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 10.11 do Anexo I deste Regulamento;
- LXX.** “**Taxa de Gestão**”: significa a remuneração devida pela Classe à Gestora, conforme especificada no Regulamento;
- LXXI.** “**Taxa de Performance**”: tem seu significado atribuído na Cláusula 11.14 do Anexo I deste Regulamento;
- LXXII.** “**Taxa do Agente de Controladoria**”: tem seu significado atribuído na Cláusula 11.6 do Anexo I deste Regulamento;

- LXXIII.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: tem seu significado atribuído na Cláusula 11.211.11 do Anexo I deste Regulamento;
- LXXIV.** “**Taxa Máxima de Distribuição**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos da Cláusula 11.4 do Anexo I deste Regulamento;
- LXXV.** “**Termo de Adesão**”: significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
- LXXVI.** “**Títulos**”: significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelos Devedores e representativos de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e
- LXXVII.** “**Valor Máximo**”: tem o significado que é atribuído na Cláusula 10.12 do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O **IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).
- 2.2. O Fundo terá prazo de duração de 4 (quatro) anos contados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, podendo ser liquidado antecipadamente nos termos deste Regulamento (“Prazo de Duração”).
- 2.3. O Fundo será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

CAPÍTULO III – CLASSE E SUBCLASSES

- 3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.
- 3.2. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas Cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios de natureza alimentar, a serem pagos via precatórios expedidos contra o Estado de São Paulo, a serem cedidos pelos respectivos titulares de tais direitos, que são pessoas físicas (“Cedentes”) e que serão incluídos no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de até 40% (quarenta por cento) na forma estabelecida na Emenda Constitucional 94/2016, regulamentada pelo Decreto 62.350/2016 e pela Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São

Paulo nº 13/2017, conforme editadas e alteradas e em conformidade com os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, ("Direitos Creditórios")

4.2. As Cotas não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.

4.3. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, assim definido nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada ("Cotistas").

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. As atividades de administração serão feitas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

5.2. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais documentos da operação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis;
- (iii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (viii) monitorar os Eventos de Liquidação e de Avaliação;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- (xi) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como os relatórios preparados pela auditoria independente;
- (xii) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (xiii) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente aos Cotistas;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (xvi) divulgar, diariamente, o valor da Cota do Fundo aos Cotistas por meio de seus canais eletrônicos e/ou nos endereços indicados no cadastro dos Cotistas;
- (xvii) realizar diariamente ao final de cada Dia Útil, a aplicação automática de recursos que estejam no caixa do Fundo, observado a política de investimento do Fundo;
- (xviii) caso aplicável, instruir o Custodiante a abrir contas de titularidade da Classe para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e
- (xix) encaminhar aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

5.3. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- vii) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

viii) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimentos.

ix) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, desde que os Direitos Creditórios em questão sejam passíveis de registro;

x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

xii) assessorar o Fundo na formalização de todos os documentos, em nome do Fundo, necessários para que o Escritório de Advocacia contratado possa atuar, caso aplicável, no âmbito das ações judiciais objeto dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo ("Ações Judiciais") (especialmente os instrumentos de mandato devidos);

xiii) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

xiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

- a. os Índices de Subordinação;
- b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

5.5. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar as seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i) receber depósito em conta corrente;
- ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.7. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.7.1. As vedações de que tratam as alíneas (i) a (iii) do caput da Cláusula 5.7 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

5.7.2. Excetuam-se do disposto na Cláusula 5.7.1, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.

5.8. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento:

- (i) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (ii) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (abaixo definidos);
- (iii) emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida do Fundo em desacordo com este Regulamento;
- (iv) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) de qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou ao Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (v) realizar a liquidação, dissolução, fusão, incorporação, ou cisão do Fundo, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (vi) realizar qualquer aquisição pelo Fundo de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros, ou a fusão ou incorporação do Fundo com terceiro; ou
- (vii) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou parcela substancial dos ativos do Fundo, ou de todos ou parcela substancial dos valores mobiliários detidos pelo Fundo, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações.

5.9. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome do Fundo, com terceiros

devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii) escrituração das Cotas; e
- iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

5.10. Em acréscimo aos serviços previstos na Cláusula 5.9, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

5.11. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii) distribuição de Cotas;
- iii) consultoria de investimentos;
- iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v) formador de mercado de classe fechada; e
- vi) cogestão da carteira de ativos

5.12. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i) e ii) da Cláusula 5.11 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.13. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i) consultoria especializada; e
- ii) agente de cobrança.

5.14. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado

relacionadas ao Fundo.

5.15. Exceto nos casos aprovados pelos Cotistas, em especial, mas não se limitando às hipóteses do item (xi) da Cláusula 12.2 do Anexo I deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão, perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

5.15.1. A aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.16. A Gestora e/ou a Administradora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii) renúncia; ou
- iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.17. No caso de renúncia, a qual deve ser feita por escrito, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer, mediante o recebimento das respectivas remunerações devidas, no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

5.18. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido na Cláusula 5.17, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora, mediante pagamento das remunerações devidas, permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.19. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.20. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.21. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo.

5.22. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.23. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até

15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, mediante deliberação dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas do Fundo, possui competência para:

- (i) examinar, as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (iii) deliberar sobre a substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo ou sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo;
- (v) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo;
- (vii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- (viii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

6.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

6.3. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas dependerão da aprovação maioria dos Cotistas, salvo outro quórum específico previsto neste Regulamento.

6.4. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

6.5. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico. Para efeito do disposto nesta cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada com a primeira convocação.

6.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.7. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, caso o Fundo no futuro venha a ter mais de um Cotista, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem

todos os Cotistas, na hipótese de mudança do regulamento para possibilitar o investimento por mais de um Cotistas.

6.8. Os Cotistas poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto.

6.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correio eletrônico (e-mail) endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

6.10. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.11. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.12. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.13. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de seu Cotista, ou ainda, na hipótese prevista na Cláusula 6.7 anterior, com a presença de pelo menos um Cotista.

6.14. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

6.16. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.17. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

6.18. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6.19. Poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.20. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

- 6.21. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 6.22. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.
- 6.23. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.
- 6.24. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.
- 6.25. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 6.26. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 6.27. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.
- 6.28. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia

ou de acordo com devedor;

- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (xxii) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (xxiii) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco;
- (xxiv) taxa de custódia, caso esta deixe de integrar a Taxa de Administração;
- (xxv) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável; e
- (xxvi) honorários devidos ao Escritório de Advocacia.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

7.3. Considerando que todos os encargos previstos na Cláusula 7.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa

CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

8.2. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades, e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

8.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

8.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO IX - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos Cotistas.

9.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 9.1 acima será feita através de correio eletrônico e/ou nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

9.3. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito ao público em geral, e serão mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.4. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

9.5. A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. (iv) dados acerca da composição da carteira do Fundo; (v) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

9.6. A Administradora deverá enviar à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe.

9.7. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM.

CAPÍTULO X – COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, LEI DE ANTICORRUPÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

- a) Não incorreram, nem qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços autorizados a atuar em seu nome incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir;
- b) Tem ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos representantes pode:
 - b.1) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
 - b.2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - b.3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
 - b.4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
 - b.5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer leis e regulamentações de compliance que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às leis anticorrupção, entre elas a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), o UK Bribery Act (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e seus respectivos Manuais de Compliance; e
 - b.6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal,

bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

10.2. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido e cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de (a) conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, "Obrigações Anticorrupção").

10.3. A Administradora e a Gestora assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, a respeito:

- a) de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra a Administradora ou a Gestora, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes;
- b) de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou
- c) do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

10.4. Os compromissos assumidos na Cláusula 10.3 são obrigações permanentes e deverão perdurar até o término do Prazo de Duração.

10.5. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial criminal ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

10.6. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

10.7. A Administradora e a Gestora declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que (a) os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e (b) informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

10.8. Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a:

- a) cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção, no que lhes for aplicável;
- b) monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e
- c) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

10.9. Caso o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas venham a ser envolvidos em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas em sua defesa.

10.10. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, ou para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

**ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO IC PRECATÓRIOS ESTADUAIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº. 40.32.398/0001-34**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

- 1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.
- 1.2. A Classe terá prazo de duração correspondente ao Prazo de Duração do Fundo.
- 1.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.
- 1.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis
- 1.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como “Outros”, “FIDC Poder Público”

CAPÍTULO II - SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1. A Classe será composta por 1 (uma) subclasse de cota, podendo emitir múltiplas Séries de Cotas.
- 2.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

CAPÍTULO III - OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

- 3.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.
- 3.2. As Cotas não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.
- 3.3. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo às suas Cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios.
- 3.4. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direito Creditório ou em diversos Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, sendo certo que o Devedor dos Direitos Creditórios será sempre o Estado de São Paulo (“Devedor”).

CAPÍTULO IV - ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 4.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.
- 4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a política de investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.
- 5.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de integralização da Emissão Inicial (conforme abaixo definida), no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe será representado por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima em Direitos Creditórios"). A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios. Não haverá restrição à aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Cedente e/ou Devedor conforme previsto na regulamentação aplicável.
- 5.3. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.
- 5.4. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro não havendo por parte do Custodiante e da Administradora a esse respeito. .
- 5.5. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe não terá a coobrigação dos Cedentes.
- 5.6. O Administrador e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades do Administrador e do Custodiante, nos termos deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação expedida pela CVM.
- 5.6.1. O Gestor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios e/ou pela solvência dos Devedores; entretanto, cabe ao Gestor verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito.
- 5.7. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá contar com opiniões e/ou pareceres legais emitidos pelo Escritório de Advocacia, nos termos da Resolução CVM 175, bem como deverá respeitar aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstas neste Regulamento,
- 5.8. Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, a Classe, mediante indicação da Gestora, poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos ativos financeiros a seguir descritos ("Ativos Financeiros"):
- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional desde que referenciados na taxa SELIC;
 - (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
 - (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item (i) acima;
 - (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito e de reconhecida reputação ilibada; e
 - (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima.

5.9. Observado o disposto na Cláusula 5.8 acima, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

5.10. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, ao Agente de Controladoria e ao Custodiante ou partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, sendo que a Classe poderá vender ou comprar Direitos Creditórios de ou para fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

5.11. A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses entre os referidos prestadores de serviços.

5.12. O Fundo não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.13. É vedada a realização de operações de derivativos.

5.14. A Classe poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.15. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira da Classe referido neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

5.16. A Gestora adota política de exercício de voto em assembleias de titulares de Ativos Financeiros nos quais a Classe tenha investido, cuja cópia pode ser encontrada em seu website www.ironcapital.com.br.

5.17. A Classe não contará com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria, ou dos Cedentes, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO, CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO

6.1. Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser amparada nos Documentos Comprobatórios e nos documentos e informações a seguir:

- (i) contrato de cessão, escritura, e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre o Fundo e os Cedentes, bem como os formulários de cadastro dos Cedentes junto a Administradora; e
- (ii) petições junto à Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e respectivas manifestações e homologações pela Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário, conforme aplicável, reconhecendo tanto a cessão do Direito Creditório, na medida do aplicável, quanto ao direito ao pagamento antecipado e preferencial com o deságio de 40,00% (quarenta por cento), nos termos da regulamentação expedida pelo Estado de São Paulo;

6.2. Os Direitos Creditórios devem atender as seguintes condições (“Condições de Cessão”):

- (a) representem precatórios alimentares expedidos contra o Estado de São Paulo;
- (b) estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza ou

motivo, e os respectivos Cedentes possam dispor livremente de tais Direitos Creditórios, sem configurar fraude à execução ou fraude contra credores;

(c) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deve ser igual ou menor que R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(d) sejam representados pelo montante total de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

(e) possam ser habilitados no programa de pagamento antecipado e preferencial com deságio de 40% (quarenta por cento) nos termos da regulamentação e legislação do Estado de São Paulo.

6.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que se enquadrem aos critérios estabelecidos entre os incisos (i) e (ii) da Cláusula 6.1 (“Crítérios de Elegibilidade”), bem como que respeite as Condições de Cessão.

6.4. Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora, auxiliada pelo Escritório de Advocacia será responsável por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, diretamente ou por meio de terceiros especializados por ela contratados. Nesse sentido, a Gestora atuará de forma diligente, através do recebimento do parecer legal emitido pelo Escritório de Advocacia ou terceiro contratado para tanto, para verificar a correta formalização e a titularidade dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente, em especial a cadeia de titularidade de cada Direito Creditório até o Cedente.

6.5. O Consultor Especializado e/ou, conforme o caso, o Escritório de Advocacia serão responsáveis por verificar e validar o atendimento das Condições de Cessão previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e a emitir, até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento de cada trimestre, um relatório discriminativo de todos os Direitos Adquiridos durante o trimestre imediatamente anterior.

6.6. A Gestora prosseguirá com a aquisição dos Direitos Creditórios somente nos casos em que houver recursos financeiros disponíveis na Classe para pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direitos Créditos observado ainda a Ordem de Alocação prevista neste Regulamento.

6.7. A Gestora, será responsável por validar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.8. A Administradora somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após atestado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, bem como das Condições de Cessão, pelo Escritório de Advocacia e/ou pela Gestora.

6.9. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Agente de Controladoria, o Custodiante e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de originação e políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto a Classe adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios, sendo certo que a política de cobrança a ser adotada para cada Direito Creditório que a Classe venha a adquirir será estipulada e supervisionadas pela Gestora e conduzida pelo Escritório de Advocacia.

CAPÍTULO VIII – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 8.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única subclasse.
- 8.2. As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.
- 8.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.
- 8.4. A cada Cota corresponderá, nas Assembleias Especiais de Cotistas, a uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 8.5. O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pela Classe será de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em sua primeira emissão de Cotas, a Classe não ficará limitada a um número mínimo de Cotas a serem emitidas ("Emissão Inicial").
- 8.6. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 8.7. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à data de integralização da Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, por meio da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número total de Cotas emitidas e em circulação na respectiva data de cálculo.
- 8.8. Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 8.9. As Cotas serão objeto de distribuição por meio de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM 160.
- 8.10. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.
- 8.11. No ato de subscrição de Cotas, o investidor:
 - (i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, conforme aplicável, sendo uma via, autenticada pela Administradora, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição;
 - (ii) declarará, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo e fatores de risco nos termos deste Regulamento, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios; (c) sua condição de Investidor Profissional; e (d) estar ciente da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, se aplicável ("Termo de Adesão").
- 8.12. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço

eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.12.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.13. As Cotas emitidas na Emissão Inicial serão integralizadas mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora conforme critérios e condições previstas nesta cláusula.

8.13.1. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente de titularidade da Classe indicada pela Administradora por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo Banco Central do Brasil.

8.13.2. A Administradora deverá notificar por escrito os Cotistas a cada chamada de capital especificando (i) o valor que deve ser integralizado pelos Cotistas em moeda corrente nacional; (ii) a data limite em que tal integralização deve ser feita, observado que o prazo de integralização não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (iii) a conta para a realização do depósito ou transferência dos recursos para o Fundo; (iv) a justificativa para a realização da chamada de capital observado o disposto na Cláusula 8.13.3; e (v) demais informações que a Administradora considerar adequadas e necessárias.

8.13.3. A Administradora poderá no âmbito das Cotas subscritas na Emissão Inicial e ainda pendente de integralização realizar chamada de capital para (i) reenquadramento da Reserva de Caixa; e/ou (ii) para realizar aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento.

8.13.4. As Cotas da primeira emissão serão classificadas por agência de classificação de risco especializada, nos termos da regulamentação aplicável.

8.13.5. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF – Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

8.13.6. Adicionalmente, as Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, observado que: (i) os titulares de Cotas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente às instituições intermediárias assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, conforme o regime de colocação pública das Cotas, nos termos da Resolução 160, respectivamente.

8.14. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas da Classe ("Patrimônio Líquido").

9.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos serão: (i) registrados inicialmente pelo valor

efetivamente pago pela Classe; (ii) marcados, nos documentos contábeis da Classe, quando a Classe efetivamente receber os respectivos ativos; e (iii) valorizados, conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

9.3. No cálculo do valor da carteira serão observados os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado da Administradora, disponível o *site* www.oliveiratrust.com.br, e na regulamentação em vigor devendo considerar que: (a) a verificação do valor de mercado terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos da Classe, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e (b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;
- (ii) Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, mantidos em estoque não disponíveis para negociação, terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição conforme termos e condições estabelecidos nos Documentos Comprobatórios e reavaliados se necessário, observando-se sempre o disposto na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
- (iii) Aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, quando cabível, será aplicada uma política de provisionamento para perdas conforme a metodologia descrita no manual de provisão para perdas em ativos de crédito da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

9.4. A Administradora poderá realizar reavaliações dos ativos da carteira da Classe quando (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

9.5. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais da Classe deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

CAPÍTULO X – PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.3. As atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas serão prestadas pela Custodiante, que será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) receber e verificar, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à cessão à Classe, excetuando os documentos que serão devidamente formalizados e celebrados na data de cessão do Direito Creditório à Classe, a integralidade de qualquer documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios ou relacionado a tal, de modo a confirmar a devida validade e existência dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”). Serão considerados Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios: (a) a carta da Gestora referente aos Direitos Creditórios, atestando o parecer legal

emitido pelo Escritório de Advocacia, com a avaliação da existência, da validade, da titularidade e da expectativa de recebimento de cada Direito Creditório da validade da sua cessão à Classe, observado os Critério de Elegibilidade e Condições de Cessão ("Carta da Gestora") (b) cópia dos contratos constitutivos dos Direitos Creditórios, bem como, quando aplicável, quaisquer contratos de garantia relacionados; (c) quando aplicável, cópia dos contratos de cessão e/ou escrituras de cessão, procurações e demais instrumentos celebrados entre os cedentes originários, que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos atuais Cedentes, e os Cedentes da Classe; (d) contratos de cessão registrados e/ou escrituras públicas de cessão, conforme aplicável, procurações e demais instrumentos celebrados entre os Cedentes e a Classe, devidamente formalizados na data de cessão do Direito Creditório à Classe; (e) acesso às cópias das principais peças do processo, sentenças, e/ou despachos relacionados com os Direitos Creditórios, conforme aplicável, os quais deverão incluir a identificação do número do precatório, do credor, do devedor e do valor histórico e atualizado dos Direitos Creditórios; e (f) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios;

(ii) durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;

(iii) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, em conta do Cedente e imediatamente no mesmo momento, dia e hora, conforme indicados pela Gestora e/ou pelo respectivo originador do Direito Creditório, desde que o processo de formalização da aquisição do Direito Creditório seja concluído em tempo hábil para a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios de acordo com a grade de horário limite da instituição financeira que a Classe mantém conta corrente;

(iv) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e os órgãos reguladores;

(vi) cobrar e receber em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, diretamente em conta de arrecadação de titularidade da Classe; e

(vii) sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar um terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme a legislação em vigor.

10.4. Para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para a guarda dos Documentos Comprobatórios, só poderão ser subcontratados pelo Custodiante prestadores de serviço que não sejam:

- (i) originadores de Direitos Creditórios;
- (ii) Cedentes.;
- (iii) a Gestora;
- (iv) consultora especializada;ou
- (v) partes relacionadas aos prestadores relacionados nos itens de (i) a (iv).

10.5. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será efetuada na sua integralidade previamente a cada

cessão. Excetuando os Documentos Comprobatórios que serão formalizados e celebrados na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante precisará receber todos os Documentos Comprobatórios integrantes da respectiva cessão com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a Administradora precisará receber todas as informações e dados suficientes das Cedentes, encaminhados pelo respectivo Escritório de Advocacia ou pela Gestora, para fins cadastrais, nos termos da regulamentação aplicável.

10.6. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

10.7. O Custodiante será responsável pela custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, os quais deverão, conforme o caso, ser registrados e/ou mantidos:

- (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;
- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

10.8. Os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão prestados pelo Agente de Controladoria, pelos quais fará jus à remuneração definida neste Regulamento.

10.9. Os serviços de consultoria especializada serão prestados pelo Consultor Especializado.

10.10. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo contrato de Consultoria Especializada (“Contrato de Consultoria”), o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) recomendar à Gestora, sem prejuízo das seleções e análises realizadas por essa, a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios;
- (ii) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou permuta dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos neste Regulamento;
- (iii) validar as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios previamente a cada cessão à Classe;
- (iv) envio da totalidade de informações e documentos pertinentes, conforme aplicável, que compõem os Documentos Comprobatórios para o Custodiante com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;
- (v) envio da totalidade de informações e documentos pertinentes aos cedentes dos Direitos Creditórios com a finalidade de cadastrá-los perante a Administradora previamente a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe;
- (vi) proceder com o pedido de habilitação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, no Tribunal e Vara da Fazenda competente;
- (vii) acompanhamento em todos os trâmites, inclusive recursais, referente aos Direitos Creditórios adquiridos de terceiros mediante cessão de crédito, até o acordo de recebimento antecipado no valor de até 60% (sessenta por cento) do valor de face e atualizado dos Direitos Creditórios, e
- (viii) realização de todos os protocolos junto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com a

finalidade de realizar acordo de recebimento antecipado dos Direitos Creditórios, no percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor de face e atualizado dos Direitos Creditórios, inclusive, acompanhar tal procedimento até a conclusão final, de acordo com as portarias 13 e 24 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

10.11. Como remuneração pelos serviços prestados pelo Consultor Especializado, após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a Classe desembolsará um percentual limitado a 21% (vinte e um por cento) do valor de face atualizado do respectivo Direito Creditório, nos termos do Contrato de Consultoria, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** ("Taxa de Consultoria").

10.12. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios ("Preço de Aquisição"), a serem adquiridos pela Classe, somado à remuneração do Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 10.11. acima e do Contrato de Consultoria, não poderá ultrapassar o valor total de 43% (quarenta e três por cento) sobre o valor de face e atualizado dos respectivos Direitos Creditórios ("Valor Máximo"), sendo certo que o valor da remuneração do Consultor Especializado deverá corresponder à diferença positiva entre o Valor Máximo e o Preço de Aquisição.

10.13. Os serviços de condução da cobrança judicial dos Direitos Creditórios incluindo o patrocínio das Ações Judiciais objeto dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe serão prestados, sem exclusividade, por escritório de advocacia ou advogado que pode ser contratado pela Classe ("Escritório de Advocacia").

10.14. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo contrato a ser celebrado com Escritório de Advocacia, esse é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) assessoria jurídica na verificação das condições dos Direitos Creditórios;
- (ii) emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) elaborar instrumento para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios, que poderá ser realizada por instrumento público ou particular;
- (iv) proceder com o pedido de habilitação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, no Tribunal e Vara da Fazenda competente;
- (v) acompanhamento em todos os trâmites, inclusive recursais, referente aos Direitos Creditórios adquiridos de terceiros mediante cessão de crédito, até o acordo de recebimento antecipado no valor de até 60% (sessenta por cento) do valor de face e atualizado dos respectivos Direitos Creditórios;
- (vi) realização de todos os protocolos junto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com a finalidade de realizar acordo de recebimento antecipado dos Direitos Creditórios, no percentual de até 60% (sessenta por cento) do valor de face e atualizado dos Direitos Creditórios, inclusive, acompanhar tal procedimento até a conclusão final, de acordo com as portarias 13 e 24 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

10.15. A Classe somente poderá contratar Escritórios de Advocacia expressamente aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, a partir da indicação por parte da Gestora e desde que devidamente cadastrados junto a Administradora. Os Escritórios de Advocacia não possuirão relação de exclusividade com a Classe. A destituição do respectivo Escritório de Advocacia poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora e da Administradora, conforme as disposições dos respectivos contratos celebrados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

10.16. Todo e qualquer potencial prestador de serviço da Classe, que venha a atuar na correta formalização, seleção, diligência, acompanhamento do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios, bem como os demais

serviços nos itens 10.10 e 10.14, acima, também deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, os quais deverão ser indicados pela Gestora e devidamente cadastrados junto a Administradora.

CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÕES

11.1. Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, deverá ser paga pela Classe à Administradora, no valor correspondente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o piso mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). ("Taxa de Administração").

11.2. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, bem como a escrituração das Cotas, é devida pela Classe ao Custodiante uma taxa equivalente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe a ser paga mensalmente, por período vencido, a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o último Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Adicionalmente, pelos serviços de verificação trimestral do lastro, será devido o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por precatório adquirido, a serem apurados e pagos mensalmente. Também será acrescido o custo da guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, caso aplicável ("Taxa Máxima de Custódia").

11.3. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e apropriadas por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e serão pagas mensalmente até o último Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

11.4. Pela coordenação da oferta e distribuição, a Distribuidora, contratada pela Classe nos termos do Contrato de Distribuição, fará jus ao valor (a) correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago pela Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de primeira integralização de Cotas; e (b) das remunerações indicadas nas Cláusulas 11.10 e 11.14 ("Taxa Máxima de Distribuição").

11.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos outros prestadores de serviços contratados.

11.6. Ao Agente de Controladoria será devido em parcela única o valor correspondente a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser pago pela Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de primeira integralização de Cotas ("Taxa do Agente de Controladoria").

11.7. Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

11.8. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas, será devida pelo Fundo uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada exclusivamente a estas atividades, pagas em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

11.9. Os valores mencionados neste Capítulo, a título de remuneração dos prestadores de serviço da Classe, serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA calculado e divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.10. Pela prestação dos serviços de gestão de carteira, será devida à Gestora uma taxa equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"), com o seu pagamento condicionado nos seguintes termos:

- (i) a parcela da Taxa de Gestão incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe correspondente ao somatório do valor das Cotas, integralizadas na primeira emissão de Cotas da Classe, detidas por Cotistas que não estejam indicados no anexo II do Contrato de Distribuição, a Gestora receberá 100% (cem por cento) do valor apurado referente à Taxa de Gestão, que será devida durante todo o prazo de duração do Fundo; e
- (ii) a parcela da Taxa de Gestão incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe correspondente ao somatório do valor das Cotas, integralizadas na primeira emissão de Cotas da Classe, detidas por Cotistas que estejam indicados no anexo II do Contrato de Distribuição, a Gestora e a Distribuidora

farão jus, respectivamente, a 70% (setenta por cento) e a 30% (trinta por cento) do valor apurado da Taxa de Gestão, que será devida durante todo prazo de duração do Fundo.

11.11. A razão indicada no inciso (ii) da Cláusula 11.10. supra permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo, exceto se os Cotistas indicados no anexo II do Contrato de Distribuição negociarem suas cotas no mercado secundário a investidores que não tenham sido indicados pela Distribuidora.

11.12. A Gestora deverá informar a Administradora e o Custodiante sempre que houver negociação de Cotas no mercado secundário que seja capaz de alterar a forma de cálculo indicada nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 11.10, bem como conforme estabelecido na Cláusula 11.11.

11.13. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o último Dia Útil do mês correspondente à prestação dos serviços.

11.14. Além da Taxa de Gestão, será devido pela Classe à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a ser pagar da seguinte forma:

(i) após o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe e a constituição e manutenção da reserva para despesas, serão destinados, em decorrência dos valores a serem distribuídos pela Classe, recursos necessários para que os Cotistas recebam 100% (cem por cento) de seu capital comprometido integralizado;

(ii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para o item (i) acima, 100% (cem por cento) dos valores excedentes, se houver, serão destinados para o pagamento, aos Cotistas, de amortização das Cotas acrescida da variação positiva da taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários ("Taxa DI"), incidente sobre o capital comprometido integralizado pelos Cotistas;

(iii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para os itens (i) e (ii) acima, os valores excedentes, se houver, serão distribuídos da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) em favor dos Cotistas e 20% (vinte por cento) em favor da Gestora, a título de remuneração de Taxa de Performance, quando o respectivo excedente corresponder ao somatório do valor das Cotas, integralizadas na primeira emissão de Cotas do Fundo, detidas por Cotistas que não estejam indicados no anexo II do Contrato de Distribuição; OU (b) 80% (oitenta por cento) em favor dos Cotistas, 16% (dezesesseis por cento) em favor da Gestora, e 4% (quatro por cento) em favor da Distribuidora, quando o respectivo excedente corresponder ao somatório do valor das Cotas, integralizadas na primeira emissão de Cotas do Fundo, detidas por Cotistas que estejam indicados no anexo II do Contrato de Distribuição.

11.15. A razão indicada na alínea (b) do inciso (iii) da Cláusula 11.14 supra permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo, exceto se os Cotistas indicados no anexo II do Contrato de Distribuição negociarem suas cotas no mercado secundário a investidores que não tenham sido indicados pela Distribuidora.

11.16. A Gestora deverá informar a Administradora e o Custodiante sempre que houver negociação de Cotas no mercado secundário que seja capaz de alterar a forma de cálculo indicada na alínea (b) do inciso (iii) da Cláusula 11.14. supra, bem como conforme estabelecido na Cláusula 11.15

11.17. Os valores referentes à Taxa de Performance serão: (i) provisionados diariamente, por dia útil; (ii) devidos sempre que uma distribuição de resultado aos Cotistas for realizada; (iii) e pagos simultaneamente à distribuição aos Cotistas ou na amortização das Cotas.

CAPÍTULO XII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar, mediante deliberação dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas da Classe, sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 CVM;
- (iii) o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- (iv) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Taxa de Performance, desde que respeitado o direito da Gestora indicado na Cláusula 11.10 até o término do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (vi) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, conforme previsto no Capítulo XIII deste Regulamento;
- (vii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- (viii) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (ix) deliberar sobre a substituição ou destituição do Custodiante;
- (x) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros;
- (xi) deliberar sobre a negociação, renegociação, venda, transferência ou outra forma de disposição de todos os Direitos Creditórios detidos pela Classe;
- (xii) deliberar sobre a solicitação de prorrogação do prazo para reenquadramento, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xiii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, caso aplicável;
- (xiv) deliberar sobre a realização de amortização extraordinária que não aquelas previstas neste Regulamento e para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios;
- (xv) deliberar sobre: (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe; (b) indicação, destituição ou substituição de Auditor Independente; ou (c) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe; exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;
- (xvi) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses, inclusive no que toca aquisição de Direitos Creditórios que representem ou possam representar conflito ou potencial conflito de interesses; e
- (xvii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

12.3. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

12.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

CAPÍTULO XIII - APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

13.1. Na medida em que a Administradora e/ou a Gestora identifique(m) necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, para realizar aquisição de Direitos Creditórios e/ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, a Administradora enviará chamada de capital ao Cotista, por meio da qual este será convocado a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas já subscritas, conforme disposto na Cláusula 8.13 ou, ainda convocará Assembleia Especial de Cotistas conforme disposições previstas neste Regulamento.

13.2. O procedimento disposto na Cláusula 13.1 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe em Direitos Creditórios e/ou necessidade de pagamento de encargos e despesas do Fundo e/ou da Classe.

13.3. Havendo necessidade, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca da emissão de novas Cotas necessárias para a viabilização de aportes adicionais que deverá especificar os procedimentos de subscrição bem como prazos de integralização que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Caso a Administradora convoque uma Assembleia Especial de Cotistas para aprovar a nova emissão com o objetivo de recompor a Reserva de Caixa, os Cotistas deverão votar favoravelmente à nova emissão. Havendo a votação em sentido contrário, restará configurado o Evento de Liquidação previsto na Cláusula 15.1, item (v), abaixo.

CAPÍTULO XIV – RESERVA DE CAIXA, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

14.1. A Gestora deverá constituir e manter aplicada em Ativos Financeiros uma reserva para pagamento das despesas e encargos do Fundo e da Classe, sem prejuízo dos procedimentos de aporte adicional de recursos pelos Cotistas nos termos do Capítulo XIII acima que deverá observar o disposto no presente Capítulo (“Reserva de Caixa”).

14.2. A Reserva de Caixa deverá ser constituída após a primeira integralização de Cotas da Classe e terá o valor inicial equivalente a 12 (doze) meses de despesas ordinárias do Fundo e da Classe (“Enquadramento da Reserva de Caixa”). A cada 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas e assim sucessivamente o valor da Reserva de Caixa deverá atender ao valor mínimo de Enquadramento da Reserva de Caixa sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.5.

14.3. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em moeda corrente nacional mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de Enquadramento da Reserva de Caixa, observado o período indicado na Cláusula 14.2, a Gestora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação de recursos prevista neste Regulamento.

14.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa superar o limite de enquadramento descrito acima, a Administradora poderá, desde que assim solicitado pelos Cotistas, realizar amortização nos termos das Cláusulas 14.7. abaixo, observada a Ordem de Alocação prevista no Capítulo XVII deste Regulamento em até 10 (dez) dias, contados da solicitação dos Cotistas.

14.6. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

14.7. A Administradora promoverá amortizações, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que for transferido à Classe quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe, e desde que as amortizações ocorram no máximo uma vez por mês. A amortização prevista na presente Cláusula deverá ser realizada pela Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês do recebimento, pela Classe, dos valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização, devendo ser observado a Ordem de Alocação prevista neste Regulamento e a manutenção do valor mínimo de Reserva de Caixa.

14.8. Quaisquer valores pagos a título de amortização serão compostos, proporcionalmente, por principal e rendimentos.

14.9. Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

14.10. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no fechamento do primeiro Dia Útil anterior à data prevista para o respectivo pagamento das amortizações e/ou do resgate.

14.11. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja considerado Dia Útil, conforme definido neste regulamento, e/ou feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto na Cláusula 14.10 acima.

14.12. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de resgate de Cotas a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

14.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

14.14. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

14.15. Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Liquidação e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

(ii) na hipótese da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora renunciar as suas funções e a Assembleia de Cotistas não nomear instituição habilitada para substituí-lo(s), conforme o caso, nos

termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) na hipótese da Classe manter patrimônio líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

(iv) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão; e

(v) na hipótese do não aporte de Cotas e/ou não aprovação de uma nova emissão, acima, após o envio, pela Administradora, de uma chamada de capital para pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, e/ou uma convocação para Assembleia Especial de Cotistas que aprove uma nova emissão. Em todo caso, deverá sempre ser observado o prazo de integralização previsto neste Regulamento e nos demais documentos que consubstanciam a chamada de capital.

15.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora suspenderá qualquer processo de aquisição de Direitos Creditórios e/ou de amortização de Cotas em curso e convocará Assembleia Especial de Cotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe.

15.3. Na Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente a Classe. Nas hipóteses da Cláusula 15.1, item (iii) e (v), os Cotistas somente poderão optar pela não liquidação antecipada no caso realize a aprovação de uma nova emissão e/ou a integralização de Cotas em montante suficiente para extinguir os respectivos Eventos de Liquidação.

15.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando que os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim.

CAPÍTULO XVI - ENCARGOS DA CLASSE

16.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- i) Taxa de Performance;
- ii) Taxa Máxima de Custódia;
- iii) despesas com o registro de Direitos Creditórios;
- iv) Taxa do Agente de Controladoria;
- v) despesas com o Consultor Especializado; e
- vi) despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização e até a liquidação das obrigações da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável ("Ordem de Alocação"):

- (i) pagamento de despesas e Encargos do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa,;
- (iii) amortização das Cotas da Classe observados os termos e condições deste Regulamento, a ser realizada no máximo uma vez por mês; e
- (iv) pagamento do Preço de Aquisição para aquisição de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, incluindo, mas não limitado, a mudanças legislativas e alterações no entendimento jurisprudencial que afete o direito de aquisição de Direitos Creditórios, ou o pagamento antecipado e preferencial nos termos da legislação e regulamentação do Estado de São Paulo, podendo, assim, gerar perdas à Classe. Mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, exceto caso tenham atuado com culpa ou dolo, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

18.2. O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:

a) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não há, no Brasil, mercado ativo para a compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso se faça necessária a venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe.

b) Risco relacionado à sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios: Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Direitos Creditórios, tampouco garantir que o Devedor terá recursos suficientes para pagar os respectivos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, a Classe, por si ou em conjunto com os Cedentes, deverá realizar todos os procedimentos necessários à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios previstos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, aqueles dispostos nas resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Na hipótese destes recursos não serem devidamente repassados ao Fundo os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

c) Risco de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios: alterações legais que impliquem mudanças das condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderão afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

d) Risco de alterações posteriores do valor dos Direitos Creditórios: Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos da Classe, bem como a retenção de parcelas destes pela Fazenda Pública, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

e) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: a Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

f) Discussão jurídica quanto aos Direitos Creditórios: a liquidação dos Direitos Creditórios depende do adimplemento do respectivo Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados na forma e nos valores previstos. Quaisquer dos eventos acima poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

g) Irregularidade na Formalização de Operações: Os contratos de cessão dos Direitos Creditórios à Classe serão submetidas a registro tão somente junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca dos Cedentes, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. A ausência de registro na Comarca do Fundo poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

h) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: com relação ao Cedente, a cessão do respectivo Direito Creditório pode vir a ser invalidada ou considerada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso seja realizada em:

- I) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;
- II) fraude de execução, se (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo a insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e
- III) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração do Instrumento de Cessão, possuir débito perante a Fazenda Pública oriundo de crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa e não dispuser de bens para total pagamento deste.

(ii) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

- (a)** o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão

ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

(b) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(c) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(iii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira do Devedor, ou ainda, no caso de alteração, revogação ou término do programa de pagamento antecipado e preferencial de Direitos Creditórios com o deságio de 40,00% (quarenta por cento), conforme previstos na regulamentação e na legislação do Estado de São Paulo.

(v) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios: Decorre da capacidade do Devedor de honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados e na forma do programa de pagamento

antecipado e preferencial de Direitos Creditórios com o deságio de 40,00% (quarenta por cento), conforme previstos na regulamentação e na legislação do Estado de São Paulo. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que ocorrerá o resgate integral das Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração intervenção federal ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(vi) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser proposta ou requerida intervenção no Devedor, ou no de alteração, revogação ou término do programa de pagamento antecipado e preferencial de Direitos Creditórios com o deságio de 40,00% (quarenta por cento), conforme previstos na regulamentação e na legislação do Estado de São Paulo.

(vii) Riscos relacionados aos Cedentes de Direitos Creditórios:

(a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente; e

(b) as cessões à Classe de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo e/ou para a Classe, incluindo quaisquer afiliadas destas

entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência do seu respectivo Devedor.

(viii) Risco de Concentração: a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente e/ou de um único Devedor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) Riscos de Liquidez:

- (a) Fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é por meio da deliberação de liquidação antecipada da Classe pela Assembleia de Cotistas. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e
- (b) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precisa vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.
- (c) a Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento dos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível junto ao Devedor. Neste caso, o pagamento dos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(x) Riscos de Descontinuidade: o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(xi) Risco de Originação: Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, e da Gestora e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xii) Guarda da Documentação: A guarda dos documentos que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, usualmente os documentos serão mantidos em formato eletrônico, qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos referidos documentos pode ocasionar danos ou perdas, podendo acarretar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(xiii) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de não ser aprovado referido aporte de recursos, ressalta-se que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xiv) Risco de não performance dos Direitos Creditórios a performar: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios a performar. Para que referido Direitos Creditórios a performar exista e seja exigível, é imprescindível que os Cedentes cumpram, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seu Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Cedentes podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios a performar não se perfeça.

(xv) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do contrato de cessão que venha a ser firmado com a Classe. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xvi) Outros Riscos:

- (a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;
- (b) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo da Classe, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela

Administradora para realizar aportes adicionais de recursos na Classe, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações;

(c) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e/ou com a Gestora, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora, a Gestora e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas;

(d) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(e) Os contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e a Gestora e entre o Fundo e seus prestadores de serviços, contém disposições referentes às obrigações que devem ser satisfeitas pelo Fundo no caso de destituição desses, podendo reduzir as perspectivas originais de investimento, caso porventura sejam destituídos ou tenham seus contratos rescindidos;

(f) a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;

(g) mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nos instrumentos que deem origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;

(h) a carteira da Classe poderá sofrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio da Classe poderá tornar-se negativo. Essa hipótese se configurará no caso dos encargos e despesas do Fundo serem superiores ao valor de todos os ativos integrantes de sua carteira, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos;

(i) a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Controladoria, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis e nos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

(j) Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.